



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "TRIBUNA DO POVO"

(Aprovada na reunião plenária de 22.NOV.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 27 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Tribuna do Povo".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 100906 de 6 de Outubro de 1974, no qual consta que é de periodicidade quinzenal, tem como director David Pinto Esteves, com Redacção na Praça Luís de Camões, 51, 2840 Seixal, e é propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Consolação.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda no Seixal, e é distribuída, por assinatura, para os distritos de Setúbal, Lisboa, Porto, Coimbra, Algarve e ainda para França e Alemanha.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 1125, 1127 e 1132 datadas respectivamente de Janeiro, Fevereiro e Maio de 2000.

O nº 1132 insere, na página 1, o seguinte Estatuto Editorial:

"Jornal regionalista de inspiração cristã, seguimos uma linha de rumo que é a de ser porta-voz e a expressão dos anseios da população do concelho, no respeito por todos e pela verdade da notícia, com independência e intransigência na defesa dos princípios que nortearam a sua fundação.

Também a defesa dos justos interesses materiais da população deste concelho, sobretudo dos mais fracos e desprotegidos, a primazia do espírito e da boa educação são princípios básicos nas notícias regionais, de que não abdicamos.

Nesta linha de pensamento, Tribuna do Povo, tem sido cada vez mais um jornal sensível aos problemas e às legítimas aspirações de toda uma população, onde todos sempre encontraram um espaço aberto a uma participação activa de quem quer que fosse, dentro naturalmente, dum critério de valor, de respeito e de espaço. Mantemo-nos fiéis, hoje, e esta linha contínua de conduta e assim é nosso empenho – respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 - Uma vez que se edita quinzenalmente desde 1972 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "Tribuna do Povo" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *"as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)"* (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Tribuna do Povo" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *"aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."*

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *"as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."*

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *"que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado"* e o nº 4 que são de informação especializada *"as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva."*

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Tribuna do Povo" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *"as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional"* (nº 1), publicações de âmbito regional *"as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais"* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *"as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes"* (nº 3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que a "Tribuna do Povo" é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Tribuna do Povo" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 8 de Novembro de 2000

Em substituição do Presidente
O Vice- Presidente

Rui Assis Ferreira

FR-IV/MJB